

INFORMAÇÃO AO CLIENTE

BPI VALOR FUTURO



BPI

VIDA E PENSÕES

Grupo  CaixaBank

ÍNDICE

Cláusula Preliminar	3
1. Definições	3
2. Incontestabilidade	4
4. Valorização da Carteira	5
5. Cálculo do Valor da Unidade de Conta	5
6. Entregas	5
7. Beneficiários	6
8. Prazo	6
9. Resgates	6
10. Conversões	7
11. Liquidação das Importâncias Devidas	7
12. Comissões a Cargo do Fundo Autónomo	7
13. Política de Investimento	7
14. Investimento Sustentável e Responsável	8
15. Participação nos Resultados	8
16. Regime Geral	9
17. Livre Resolução	9
18. Cobranças e Pagamentos	9
19. Foro Competente	9
20. Lei Aplicável	9
21. Arbitragem	9
22. Reclamações	10
23. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	10
24. Elementos Relativos ao Mediador de Seguros	10
25. Tratamento de Dados Pessoais	11
26. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo	12
27. Risco de Conflitos de Interesse	13

Cláusula Preliminar

Entre a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, adiante designada por BPI Vida e Pensões, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estabelece-se o presente contrato de seguro que se rege pelas condições gerais do contrato de seguro de grupo do tipo contributivo a prémio único estabelecidas entre a BPI Vida e Pensões e o Tomador do Seguro, reproduzidas no presente documento, e ainda pelas condições especiais e/ou particulares constantes da Apólice.

1. Definições

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

Seguradora: BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por BPI Vida e Pensões ou Companhia.

Apólice: Documentação que inclui todo o conteúdo acordado pelas partes nas condições gerais, especiais e/ou particulares aplicáveis ao presente contrato de seguro de grupo do tipo contributivo a prémio único, designadamente, a presente Informação ao Cliente, o documento de subscrição e o Certificado Individual disponibilizados pelo Tomador do Seguro, emitido em nome da Pessoa Segura, cliente do Banco BPI.

Tomador do Seguro: Banco BPI, S.A., adiante identificado e também abreviadamente designado por Banco Colocador, que atua igualmente na qualidade de Agente de Seguros, adiante designado por Banco Colocador ou Banco BPI.

Adesão ao Contrato de Seguro: Aceitação das condições gerais, especiais e/ou particulares que em conjunto regem o contrato de seguro e que se encontram formalizadas na Apólice. A adesão ao contrato de seguro ocorre com a assinatura do documento de subscrição fornecido pelo Tomador do Seguro contendo as condições especiais e/ou particulares do seguro e com o pagamento do Prémio Único. A adesão ao contrato de seguro será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Pessoa Segura Cliente do Banco BPI.

Pessoas Seguras: Os Clientes do Banco BPI, com idade inferior a 89 anos no momento da subscrição, que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice e/ou a Pessoa Segura prevista na Apólice.

Beneficiários: Em caso de morte da Pessoa Segura: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte da Pessoa Segura.

Em caso de vida da Pessoa Segura: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

Certificado Individual: Documento comprovativo dos termos individuais da adesão ao contrato de seguro. Por cada entrega realizada é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação da Pessoa Segura, designação dos Beneficiários, data de início, data de vencimento, data fim da garantia de risco, montante da entrega, valor da garantia risco/capital seguro em caso de morte e fundo investido.

Ata Adicional: Documento que titula eventuais alterações à Apólice\Certificado Individual, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.

Prémio Único: Valor, em euros, da entrega inicial não fracionável, devido à BPI Vida e Pensões pela contratação do seguro, pago de uma só vez na data da Adesão ao Contrato de Seguro.

Fundo Coletivo BPI Valor Futuro: O BPI Valor Futuro permite à Pessoa Segura diversificar as suas aplicações pelos vários Fundos Autónomos disponibilizados, em cada momento, pela BPI Vida e Pensões no âmbito deste seguro e cujas características são definidas nas Condições Particulares de cada contrato. A BPI Vida e Pensões poderá disponibilizar, em cada momento os fundos que considerar adequados face às condições de mercado. Em anexo a esta Informação ao Cliente encontram-se as políticas de investimento dos fundos autónomos disponíveis.

Unidades de Conta: Unidade divisória do património do Fundo Autónomo cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

2. Incontestabilidade

2.1 Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelas Pessoas Seguras e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

2.2. No caso de as presentes condições serem objeto de revisão pela BPI Vida e Pensões, designadamente no que respeita à Política de Investimento, que possa ter influência na execução do contrato ou que seja considerada substancial, não se encontrando abrangidas nestas as alterações decorrentes de imposições legislativas ou regulamentares e as alterações de meros factos, as Pessoas Seguras serão informados de que se verificou a revisão e do sítio na internet onde poderão ter acesso às condições revistas.

3. Garantias/Cobertura de Falecimento

3.1 É garantido em caso de morte da Pessoa Segura nos 10 primeiros anos de contrato e desde que a Pessoa Segura tenha menos de 95 anos no momento do óbito o capital seguro em caso de morte conforme definido no ponto seguinte. Note-se que caso a Pessoa Segura subscreva com a idade máxima permitida para subscrição (88 anos e 364 dias), a referida garantia é válida por 7 anos, ou seja, até aos 95 anos da Pessoa Segura. A esta cobertura de falecimento serão aplicadas as exclusões referidas na cláusula 3.3.

3.2 O valor da garantia / capital seguro em caso de morte corresponde ao máximo entre os dois valores seguintes:

- O valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate por óbito multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas;
- O capital investido não resgatado antecipadamente à data do pedido de resgate por óbito.

3.3 O capital seguro em caso de morte da Pessoa Segura é ajustado em função dos resgates parciais efetuados.

3.4 Esta garantia apenas é válida caso o sinistro seja comunicado no prazo máximo de 6 meses após a data em que a Pessoa Segura completaria os 95 anos.

3.5 Ao valor da garantia / capital seguro em caso de morte aplicam-se as seguintes exclusões:

- O suicídio da Pessoa Segura durante o primeiro ano de vigência do contrato. Entende-se por suicídio a morte da Pessoa Segura causada consciente e voluntariamente pela própria Pessoa Segura.
- Morte por consequência direta ou indireta de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa.

- Morte resultante de facto que pela sua magnitude ou gravidade seja qualificado pelo governo nacional como uma “catástrofe ou calamidade nacional”.
- Morte por consequência de conflito armado, mesmo que não tenha sido precedido de uma declaração oficial de guerra.

Morte por consequência de ato de imprudência ou negligência grave da Pessoa Segura, bem como se devida à sua participação em atos criminosos, duelos ou rixas desde que, neste último caso, não tenha sido praticado em legítima defesa ou em tentativa de resgate de pessoas ou bens.

3.6 No caso de se verificar alguma das exclusões referidas no ponto anterior o valor a pagar aos beneficiários em caso de morte corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate por óbito multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas.

4. Valorização da Carteira

4.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços desse dia.

4.2 O valor líquido global de cada Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: comissão de gestão e qualquer despesa inerente às operações de compra e venda de ativos e outros inerentes à sua gestão, como por exemplo taxas de bolsa e corretagem, custos de research, comissões de depósito, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.

5. Cálculo do Valor da Unidade de Conta

O valor de cada Unidade de Conta de cada Fundo Autónomo é fracionado e calculado diariamente exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta em circulação.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido junto do Banco Colocador.

6. Entregas

6.1 O contrato é feito a prémio único, não podendo a Pessoa Segura efetuar entregas de prémios adicionais nem planos de entregas periódicos.

6.2 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre a entrega efetuada.

6.3 O pedido de subscrição é considerado efetuados no dia útil em que é apresentado no respetivo canal de comercialização, desde que seja efetuado até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte. Não estarão cobertos os sinistros ocorridos antes do pagamento do prémio único.

6.4 A BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir um montante mínimo e/ou máximo de entrega.

6.5 O valor da subscrição deverá ser pago no dia útil seguinte ao dia da apresentação do pedido de subscrição por débito em conta junto do Banco Colocador.

6.7 A entrega de prémio subscrito pela Pessoa Segura ao abrigo do presente contrato poderá ser efetuada através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

7. Beneficiários

7.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte da Pessoa Segura são os seguintes:

- a) Os seus herdeiros legitimários; na falta destes
- b) Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes
- c) Os herdeiros legítimos.

7.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- a) Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- b) Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legitimários e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

7.3 a Pessoa Segura poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar os respetivos Beneficiários exceto quando tenha renunciado expressamente a esse direito.

7.4 Em caso de morte da Pessoa Segura durante os primeiros 10 anos da apólice e desde que a Pessoa Segura tenha menos de 95 anos no momento do óbito e o resgate por óbito tenha sido solicitado até 6 meses após a data em que a Pessoa Segura completaria os 95 anos, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o maior dos seguintes valores:

- O valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas;
- O capital investido não resgatado antecipadamente à data do pedido de resgate por óbito.

7.5 Em caso de morte da Pessoa Segura fora das condições referidas no ponto anterior, ou caso a morte resulte de alguma das exclusões referidas no ponto 3.5, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate por óbito multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a esta Pessoa Segura.

7.6 Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do respetivo prazo, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da Unidade de Conta à data de vencimento multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a esta Pessoa Segura.

8. Prazo

O prazo de adesão do BPI VALOR FUTURO é de dez anos, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

9. Resgates

9.1 A Pessoa Segura pode, em qualquer altura, efetuar o pedido de resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. A liquidação do resgate é efetuada 5 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sejam entregues pela Pessoa Segura e validados pela Companhia e se encontrem em conformidade. A Companhia tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

9.2 Em caso de resgate total, terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas. Nestas circunstâncias, cessam todas as garantias relativas a essa Pessoa Segura.

9.3 Em caso de resgate parcial, a BPI Vida e Pensões reserva-se ao direito de exigir montantes mínimos e máximos de resgate assim como de manutenção.

9.4 Em caso de resgate total ou parcial não incide qualquer comissão.

9.5 Os pedidos de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa. Os pedidos apresentados após as 15h00, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

9.6 Os resgates dos valores subscritos pela Pessoa Segura ao abrigo das presentes condições poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos e condições dos serviços disponibilizados.

10. Conversões

É possível efetuar conversões totais entre os vários Fundos disponíveis em cada momento, definidos nas Condições Particulares, não sendo cobradas comissões de conversão. As conversões entre Fundos implicam uma operação de resgate seguida de uma operação de subscrição sem que haja qualquer impacto em termos fiscais.

Não são permitidas conversões parciais.

11. Liquidação das Importâncias Devidas

11.1 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual, será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

11.2 O pagamento das Unidades de Conta subscritas, em caso de morte da Pessoa Segura, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

12. Comissões a Cargo do Fundo Autónomo

As comissões a cargo de cada Fundo Autónomo estão definidas em anexo a esta Informação ao Cliente.

13. Política de Investimento

13.1 A Política de Investimento está referida no que respeita aos limites aplicáveis, no Anexo I para todos os Fundos Autónomos e de forma detalhada por Fundo Autónomo nos Anexo II e seguintes a esta Informação ao Cliente.

13.2 A revisão da política de investimento contempla a revisão da política de investimento de cada Fundo Autónomo, bem como a revisão dos Fundos Autónomos disponibilizados no âmbito deste produto.

13.3 A informação sobre a composição da carteira de investimentos encontra-se disponível para a Pessoa Segura através do site www.bpividaepensoes.pt, sendo esta informação atualizada mensalmente.

14. Investimento Sustentável e Responsável

14.1 Aspetos gerais

A BPI Vida e Pensões atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI Vida e Pensões integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, “ASG”) nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

Para integrar estes princípios na prossecução de um objetivo global, em 2020 a BPI Vida e Pensões tornou-se signatária dos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), fazendo parte de um conjunto de investidores globais que têm um compromisso público de curto prazo de implementar e promover práticas de investimento responsáveis (<https://www.unpri.org/about>).

A integração de fatores ASG é aplicada na seleção de todos os ativos das carteiras da Companhia e visa a melhoria constante a médio e longo prazo. Para tal, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de entidades especializadas na prestação de informação financeira ou não-financeira relacionada com questões de ASG e conta com parceiros para estabelecer os critérios, metodologias e procedimentos necessários à sua execução.

Na sua Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, a BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. A Companhia não investirá em empresas de setores ou com atividades excluídas, como por exemplo:

- Empresas que estejam significativamente ligadas à geração da energia a partir de carvão térmico, gás natural ou petróleo, à exploração de areias betuminosas ou à atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico.
- Empresas fabricantes de material de defesa que desenvolvam, produzam, façam manutenção ou comercializem armas (incluindo os seus componentes essenciais) que sejam consideradas controversas.

Todos os detalhes referentes às exclusões aplicáveis poderão ser consultados em maior detalhe na Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade.

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos. Neste quadro, são identificadas e implementadas, dentro dos prazos internos estabelecidos, as ações necessárias para assegurar que, na eventualidade de uma entidade não cumprir os requisitos de seleção adotados, a BPI Vida e Pensões adotará uma estratégia que procure que a empresa proceda ao cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, de uma forma compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável. A estratégia poderá passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

A BPI Vida e Pensões considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as mesmas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação. A Companhia poderá também promover o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades controversas podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade.

Com o objetivo de ser um agente ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que daí decorrem, especialmente nos âmbitos definidos pelos UNPRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que visam promover o diálogo com os gestores de ativos e as empresas em que investe, podendo desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos anteriormente expressos ou com as suas políticas.
- Quando aplicável, e respeitando o disposto na Política de Direito de Voto, exerce os direitos de voto e participa nas assembleias gerais respeitando os objetivos e políticas de investimento e promovendo a valorização sustentável da empresa em que participa.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

15. Participação nos Resultados

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

16. Regime Geral

Ao presente contrato é aplicável o regime fiscal português, nomeadamente, entre outras, as normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, que se encontrem em vigor à data do facto tributário, não recaindo sobre a BPI Vida e Pensões qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de quaisquer alterações legislativas.

17. Livre Resolução

A Pessoa Segura pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15.00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice\Certificado Individual

18. Cobranças e Pagamentos

A Pessoa Segura compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco Colocador. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

19. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pela Pessoa Segura no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Lei Aplicável

Salvo acordo entre as partes em sentido diverso, aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa.

21. Arbitragem

Nos litígios emergentes ao abrigo deste contrato pode haver recurso a uma Entidade Alternativa de Resolução de Litígios (RAL), que será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto, não estando, por isso as partes vinculadas à resolução de quaisquer litígios, pela via da arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo nos termos legais em vigor.

22. Reclamações

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato para os seguintes contactos: Banco BPI - Gestão de Reclamações, apartado 2231, 1106-805 Lisboa, Portugal, através do BPI Directo 21 720 77 07 (chamada para a rede fixa nacional), atendimento personalizado, 24h por dia, para o e-mail gestao.reclamacoes@bancobpi.pt. Podem, ainda, ser apresentadas reclamações à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt), Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa e ao Provedor, Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para os seguintes contactos: Calçada Nova de S. Francisco, 10, 1º, 1200-300 Lisboa; Telefone: 21 343 10 45; Fax: 21 342 03 05; E-mail: através da área reservada ao Provedor no site www.bpividaepensoes.pt.

23. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

Encontra-se disponível em www.bpividaepensoes.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

24. Elementos Relativos ao Mediador de Seguros

Este seguro é um produto da Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. e comercializado pelo Banco BPI, S.A. ("Banco BPI"), com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, Porto, na qualidade de Agente de Seguros nº 419527591 registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões desde 21.01.2019 e autorizado a exercer atividade nos Ramos de Seguro Vida e Não Vida. O Banco BPI detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. O Caixabank, S.A. detém 100% do Banco BPI, S.A. e indiretamente 100% do BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.pt. O Banco BPI tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros e é remunerado com uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela Companhia de Seguros BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea f) do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, a intervenção não envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

Na sua qualidade de Agente de Seguros, o Banco BPI no âmbito do serviço Poupar e Investir, exerce a atividade de distribuição de seguros na modalidade de Venda sem Aconselhamento e, no âmbito do serviço BPI Wealth e de Consultoria, de Venda com Aconselhamento.

O Banco BPI, S.A. não assume qualquer responsabilidade na cobertura de riscos inerentes ao contrato de seguro e não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da empresa ou das empresas de seguros com as quais o Banco BPI, S.A. trabalha, relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas e sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros. Antes de concluir qualquer subscrição deste tipo de seguros, o Cliente deverá consultar os seguintes documentos: (i) Informação ao Cliente, (ii) Documento de Informação Fundamental, (iii) Documento de Custos e Encargos, documentação que lhe será entregue com antecedência suficiente a qualquer subscrição e (iv) Manual do Investidor, disponível em www.bancobpi.pt ou mediante solicitação num Balcão. O Banco BPI, S.A. enfatiza expressamente que o facto de avaliar a adequação deste tipo de operações e de concluir pela respetiva adequação, não cria para o Cliente qualquer obrigação de a realizar. O Banco BPI, S.A. alerta para que não garante qualquer resultado financeiro relativamente ao investimento ou desinvestimento no produto que estiver em causa, correndo por conta do investidor os respetivos riscos e, portanto, os benefícios e prejuízos decorrentes da contratação do mesmo. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, S.A., à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais

judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. Toda a informação relativa aos seguros pode ser obtida junto dos Balcões e Centros Premier, www.bancobpi.pt ou em 21 720 77 07 (chamada para rede fixa nacional, com atendimento personalizado, 24h).

25. Tratamento de Dados Pessoais

25.1 Responsável pelo tratamento - A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

25.2 Titular dos Dados – Cliente pessoa singular, Representante dos seus clientes, Procurador e demais intervenientes cujo tratamento de dados seja necessário para execução do contrato.

25.3 Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados - O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

25.4 Dados pessoais tratados - A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes, dados de saúde no âmbito da avaliação do risco e decisão de sinistros.

25.5 Finalidades do tratamento - Os dados pessoais recolhidos pela BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. são tratados para as finalidades identificadas na sua Política de Privacidade, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:

- (a) Celebração, execução e gestão de um contrato de que seja parte ou para Diligências pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
- (b) Finalidades específicas com base no consentimento prévio, expresso, por escrito ou através de ação explícita, informada e livre.
- (c) Cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
- (d) Legítimo Interesse da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. designadamente, processos judiciais ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem à BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. enquanto prestador de serviços financeiros.

25.6 Comunicação de dados - A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. está obrigada por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes. Adicionalmente, a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. poderá transmitir dados pessoais dos seus clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos.

Assim, os dados poderão ser comunicados, designadamente, a:

- (a) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)
- (b) Autoridade Tributária e Aduaneira;

- (c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
- (d) Sociedades do Grupo CaixaBank, designadamente a VidaCaixa, S.A., o CaixaBank, S.A e o Banco BPI no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, adoção de medidas restritivas impostas à atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões no âmbito dos programas de sanções e contramedidas financeiras internacionais, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo.
- (e) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. recorra.
- (f) Entidades Resseguradoras com as quais a BPI Vida e Pensões tenha celebrado contratos de resseguro.

25.7 Período de conservação dos dados - Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis à BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. ou para defesa da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. em processos judiciais.

25.8 Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados - Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir à BPI Vida e Pensões uma comunicação nesse sentido, entregando-a em qualquer balcão do Banco BPI ou utilizando o endereço de correio eletrónico privacidade.bpivp@bancobpi.pt ou o endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados.

Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).

25.9 Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. - A Política de Privacidade da BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. encontra-se disponível em <https://www.bpividaepensoes.pt/pensoes/institucional/politica-de-privacidade>

26. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo

23.1 Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a BPI Vida e Pensões poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Mediador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

23.2 Nos termos regulamentares em vigor, quaisquer alterações verificadas nos elementos de informação disponibilizados relativamente ao Tomador do Seguro e ao Segurado devem ser comunicadas por estes ao Mediador, no início ou no decurso do presente Contrato.

27. Risco de Conflitos de Interesse

Sendo uma parte significativa dos depósitos que compõem a carteira deste produto constituídos em entidades financeiras do Grupo, poderá existir um potencial conflito de interesses. Os ativos podem ser compostos por fundos geridos por entidades que integram o Grupo CaixaBank do qual a BPI Vida e Pensões faz parte integrante. Nessa medida, potencia-se um conflito de interesses com essas entidades que poderão ter objetivos de venda nos fundos onde este produto investe. No entanto, as entidades financeiras do Grupo possuem políticas de conflitos de interesses com mecanismos eficazes destinados a evitar que os mesmos prejudiquem os interesses dos Clientes que serão sempre salvaguardados.

Anexo I

1. Limites ao Investimento

A composição do património de cada Fundo Autónomo deverá obedecer, os seguintes limites:

1.1. O Fundo não pode investir mais de:

- a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no n.º 1.3;
- b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.2. A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.

1.3. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.4. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados no mercado de balcão quando a contraparte for uma entidade sujeita a supervisão prudencial.

1.5. O limite referido na alínea a) do 1.1 é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.

1.6. Os limites referidos na alínea a) do 1.1 e no 1.3 são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro.

1.7. Sem prejuízo do disposto no 1.5 e 1.6, o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade.

1.8. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos no 1.5 e 1.6 não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no 1.3.

1.9. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos pontos 1.1 a 1.6, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.

1.10. As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às

demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos nos números anteriores.

1.11. O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.12. O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único fundo.

1.13. O Fundo não pode investir, no total, mais de 30 % do seu valor líquido global em unidades de participação de outros fundos que não sejam organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, estabelecidos ou não em território nacional.

1.14. Quando o Fundo detiver unidades de participação de outros Fundos, os ativos que integram estes últimos não contam para efeitos dos limites por entidade referidos no ponto anterior.

1.15. O Fundo não pode adquirir mais de:

- a) 10% das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
- b) 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- c) 25% das unidades de participação de um mesmo fundo de investimento mobiliário / sociedade de investimento mobiliário;
- d) 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.16. A Entidade Gestora não pode contrair empréstimos por conta do Fundo.

1.17. O Fundo não pode adquirir metais preciosos nem certificados representativos destes.

1.18. O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

1.19. Os fundos Autónomos podem investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos do Fundo.

Anexo II

1. Política de Investimento Fundo Moderado

Proporcionar aos seus participantes o acesso a uma gestão diversificada de ativos, designadamente nos mercados internacionais de ações e obrigações, bem como o acesso a uma carteira composta por ativos repartidos pelos vários mercados financeiros com o objetivo de apresentar um perfil de rentabilidade/risco conservador. Nessa medida, o tipo de instrumentos financeiros que podem compor a carteira tem um âmbito vasto, compreendendo todo o tipo de ativos financeiros, designadamente ações, obrigações e instrumentos de dívida de curto prazo.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Moderado terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Central	Máximo
Ações Euro	0%	9%	30%
Ações EUA		9,5%	
Ações Japão		2,5%	
Ações Mercados Emergentes		4,0%	
Obrigações de Governos Euro	70%	25,7%	100%
Obrigações de Empresas Euro		23,5%	
Obrigações de Governos USA		5,0%	
Obrigações de Empresas USA		5,0%	
Obrigações de Mercados Emergentes		7,3%	
Obrigações High Yield		6,6%	
Liquidez	0%	2,0%	20%

Para fazer face aos eventuais reembolsos antecipados, bem como aos custos de gestão associados, o fundo manterá sempre um mínimo de 2% em depósitos bancários.

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Moderado poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

BPI VIDA E PENSÕES, S.A. - Sede: Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa - Capital Social € 76.000.000,00 matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTIRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Moderado poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

À política de investimentos do Fundo Moderado está vedado o investimento em ações ou instrumentos representativos desta classe de ativos que não cubram o risco de capital. Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade, cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento. Deste modo, o Fundo está classificado como artigo 6º, ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, apesar de o produto integrar critérios ASG, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, tal como a Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos, Política de Envolvimento, Declaração sobre as Alterações Climáticas e a Declaração dos Principais Impactos Negativos das Decisões de Investimento nos Fatores de Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rendibilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Ações Euro	SX5T Index
Ações EUA	SPTR500N Index
Ações Japão	NDDUJN Index
Ações Mercados Emergentes	NDUEEGF Index
Obrigações de Governos Euro	LEATTREU Index
Obrigações de Empresas Euro	LECPTREU Index
Obrigações de Governos USA	IDCOT7B4 Index
Obrigações de Empresas USA	IBOXIG Index
Obrigações de Mercados Emergentes	JPEICORE Index
Obrigações High Yield	IBOXHY Index
Liquidez	LEC0 index

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Moderado

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.30% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

Anexo III

1. Política de Investimento Fundo Dinâmico

Proporcionar aos seus participantes o acesso a uma gestão diversificada de ativos, designadamente nos mercados internacionais de ações e obrigações, bem como o acesso a uma carteira composta por ativos repartidos pelos vários mercados financeiros com o objetivo de apresentar um perfil de rentabilidade/risco equilibrado. Nessa medida, o tipo de instrumentos financeiros que podem compor a carteira tem um âmbito vasto, compreendendo todo o tipo de ativos financeiros, designadamente ações, obrigações e instrumentos de dívida de curto prazo.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Dinâmico terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Central	Máximo
Ações Euro	0%	14.4%	60%
Ações EUA		15.2%	
Ações Japão		4.0%	
Ações Mercados Emergentes		6.4%	
Obrigações de Governos Euro	40%	20.9%	100%
Obrigações de Empresas Euro		19.1%	
Obrigações de Governos USA		3.5%	
Obrigações de Empresas USA		3.5%	
Obrigações de Mercados Emergentes		5.8%	
Obrigações High Yield		5.2%	
Liquidez	0%	2,0%	20%

Para fazer face aos eventuais reembolsos antecipados, bem como aos custos de gestão associados, o fundo manterá sempre um mínimo de 2% em depósitos bancários.

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Dinâmico poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Dinâmico poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

O Fundo autónomo não pode investir em Hedge Funds não considerados UCITS. Não existem outras aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade, cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento. Deste modo, o Fundo está classificado como artigo 6º, ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, apesar de o produto integrar critérios ASG, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, tal como a Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos, Política de Envolvimento, Declaração sobre as Alterações Climáticas e a Declaração dos Principais Impactos Negativos das Decisões de Investimento nos Fatores de Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Ações Euro	SX5T Index
Ações EUA	SPTR500N Index
Ações Japão	NDDUJN Index
Ações Mercados Emergentes	NDUEEGF Index
Obrigações de Governos Euro	LEATTREU Index
Obrigações de Empresas Euro	LECPTREU Index
Obrigações de Governos USA	IDCOT7B4 Index
Obrigações de Empresas USA	IBOXIG Index
Obrigações de Mercados Emergentes	JPEICORE Index
Obrigações High Yield	IBOXHY Index
Liquidez	LECO index

BPI VIDA E PENSÕES, S.A. - Sede: Avenida Praia da Vitória, n.º 71 - 3.º, 1050-183 Lisboa - Capital Social € 76.000.000,00 matriculada na CRCL sob o número de matrícula PTIRNMJ 502 623 543, com o número de identificação fiscal 502 623 543

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Dinâmico

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.60% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

Anexo IV

1. Política de Investimento Fundo Agressivo

Proporcionar aos seus participantes o acesso a uma gestão diversificada de ativos, designadamente nos mercados internacionais de ações e obrigações, bem como o acesso a uma carteira composta por ativos repartidos pelos vários mercados financeiros com o objetivo de otimizar o binómio de risco/retorno. Nessa medida, o tipo de instrumentos financeiros que podem compor a carteira tem um âmbito vasto, compreendendo todo o tipo de ativos financeiros, designadamente ações, obrigações e instrumentos de dívida de curto prazo.

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

O Fundo Agressivo terá em consideração os seguintes objetivos centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos.

Objetivos Centrais:

a) Valores mobiliários, designadamente:

(i) Títulos de dívida pública, ações, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;

(ii) Participações em Fundos de Investimento mobiliário (OICVM's), *hedge funds* e outras instituições de investimento coletivo;

b) Terrenos, edifícios, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Intervalos de alocação:

Ativos	Mínimo	Central	Máximo
Ações Euro	0%	27%	100%
Ações EUA		28.5%	
Ações Japão		7.5%	
Ações Mercados Emergentes		12%	
Obrigações de Governos Euro	0%	7.7%	100%
Obrigações de Empresas Euro		7.0%	
Obrigações de Governos USA		2.0%	
Obrigações de Empresas USA		2.0%	
Obrigações de Mercados Emergentes		2.3%	
Obrigações High Yield	0%	2.0%	20%
Liquidez		2,0%	

Sem prejuízo dos limites específicos que forem estabelecidos no quadro da política de investimentos que vier a ser a cada momento adotada, a composição da carteira do Fundo deverá, sempre, respeitar os limites presentes no Anexo I e atender às regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Ativos não cotados

O Fundo Agressivo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores

O Fundo Agressivo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com as regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse do cliente, evitando um inadequado risco de perda e de obter um rendimento adequado ao risco incorrido e aos compromissos assumidos.

Restrições à política de investimento

O Fundo autónomo não pode investir em Hedge Funds não considerados UCITS. Não existem outras aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

Promoção de características ambientais ou sociais

Na gestão do Fundo são integrados critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governo (ASG) nas decisões de investimento e, adicionalmente, são identificados riscos em matéria de sustentabilidade, cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento. Deste modo, o Fundo está classificado como artigo 6º, ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

De acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, apesar de o produto integrar critérios ASG, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A BPI Vida e Pensões disponibiliza no seu sitio web (www.bpividaepensoes.pt) as suas Políticas e Declarações referentes à Sustentabilidade, tal como a Política de Integração de Riscos de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos, Política de Envolvimento, Declaração sobre as Alterações Climáticas e a Declaração dos Principais Impactos Negativos das Decisões de Investimento nos Fatores de Sustentabilidade, que, em conjunto, oferecem o enquadramento do modelo de investimento socialmente responsável da Companhia.

Medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas como padrão de comparação para a análise do desempenho da gestão dos investimentos

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weighted Rate of Return*) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Ativos	Índice de Referência
Ações Euro	SX5T Index
Ações EUA	SPTR500N Index
Ações Japão	NDDUJN Index
Ações Mercados Emergentes	NDUEEGF Index
Obrigações de Governos Euro	LEATTREU Index
Obrigações de Empresas Euro	LECPTREU Index
Obrigações de Governos USA	IDCOT7B4 Index
Obrigações de Empresas USA	IBOXIG Index
Obrigações Mercados Emergentes	JPEICORE Index
Obrigações High Yield	IBOXHY Index
Liquidez	LECO index

Principais riscos do Produto

Em obrigações, o risco advém da variação de preço do título, que em regra varia no sentido inverso à variação das taxas de juro do mercado monetário, bem como do risco de crédito do emitente; em ações, o risco advém da variação do preço dos títulos resultante da alteração das perspetivas do crescimento do lucro das empresas; em fundos de investimento, o risco advém da variação da unidade de participação em causa resultante das alterações de preço dos ativos constituintes do fundo; em instrumentos financeiros derivados, da variação dos preços dos ativos subjacentes contrária ao inicialmente esperado; em moeda estrangeira, da variação da cotação do Euro face a outras moedas.

2. Comissões a cargo do Fundo Agressivo

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.90% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.



VIDA E PENSÕES

Grupo  CaixaBank